

**Proc. TC-013.700/2010-3**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n.º 1.290/2010 – 1.ª Câmara, por meio do qual o TCU conheceu de representação acerca de irregularidades na gestão de recursos do Fundef repassados no exercício de 2000 ao Município de Dom Pedro/MA, e determinou a instauração de processo apartado de TCE para a apuração das irregularidades (peça n.º 1, p. 2).

2. Vale destacar que no âmbito da representação (TC-011.265/2009-8) não houve o estabelecimento do contraditório ou da ampla defesa, não tendo o ex-prefeito, Senhor Francisco José Ribeiro Bezerra sido sequer notificado da existência de possíveis irregularidades a ele atribuídas com relação à sua gestão dos recursos do Fundef nos meses de janeiro a abril de 2000.

3. A TCE resultante daquela deliberação foi instaurada pelo TCU em 20/05/2010 (peça n.º 1, p. 1), tendo a citação do Município e do ex-gestor se operado em 15/06/2011 e 27/06/2011, respectivamente (peça n.º 17, pp. 1/2).

4. Como se depreende das informações acima, tanto a instauração da TCE quanto a primeira notificação do Senhor Francisco José Ribeiro Bezerra ocorreram mais de 10 anos após os fatos tidos por irregulares, sem que antes disso o responsável tivesse uma expectativa razoável de que havia irregularidades quanto à sua administração daqueles recursos.

5. A instauração tardia da TCE sabidamente dificulta o exercício do contraditório e da ampla defesa, além do que traz aos jurisdicionados do TCU um sentimento de insegurança jurídica, incompatível com os primados da Justiça e do Estado Democrático de Direito.

6. A propósito, o reconhecimento dessas consequências indesejadas restou consagrado pela IN/TCU n.º 56/2007 (art. 5.º, § 4.º), que dispensa a instauração de TCE quando passados mais de 10 anos do fato, sendo a impossibilidade de defesa e a insegurança jurídica os principais elementos norteadores dessa normatização.

7. Nesse sentido, considerando que os responsáveis (Município e ex-prefeito) somente tiveram ciência das possíveis irregularidades a eles atribuídas após 11 anos dos fatos, entende-se que a presente TCE deve ser arquivada, nos termos do mencionado art. 5.º, § 4.º, da IN/TCU n.º 56/2007.

8. Caso não acolhida a preliminar *supra*, esta representante do Ministério Público manifesta-se em consonância com a proposta da Secex/MA (peças n.ºs 24, 25 e 26).

Ministério Público, 28 de junho de 2012.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral